



**LEI Nº 804**

**EMENTA:** Autoriza a doação de um imóvel urbano não edificado para a construção do Terminal Rodoviário de Trindade-PE e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar um imóvel urbano não edificado ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, para a construção do Terminal Rodoviário de Trindade-PE, com as seguintes descrições:

Uma parte do terreno urbano, próprio para construção de Terminal Rodoviário, localizado à margem da BR 316, com a seguinte descrição de perímetro: partindo-se do marco P1, localizado a 26,70 m do acostamento da rodovia BR 316 com interseção do passeio da rua projetada que dá acesso a AABB, segue-se na direção norte com distância de 53,00 m, confrontando com passeio público da rua projetada de acesso a AABB chega - se ao marco P2, e deste segue-se em direção oeste com ângulo interno de 78°15'49", confrontando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Trindade e distância de 94,87 m, chega-se ao marco P3, e deste segue-se em direção sul, com ângulo interno de 85°40'07", confrontando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Trindade e distância de 58,00 m, chega-se ao marco P4, e deste segue-se em direção leste, com ângulo interno de 90°04'05", confrontando-se com faixa de domínio da rodovia BR 316 e distância de 77,37 m, chega-se ao marco P1, marco inicial da descrição do perímetro. A área descrita acima é 4.779,59 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e setenta e nove inteiros e cinquenta e nove décimos de metros quadrados). A área está inserida em gleba registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca de Trindade-PE, no Livro nº 2-AC, fls. 100, Registro Geral sob nº R-1-801, matrícula nº 801, fls. 100.

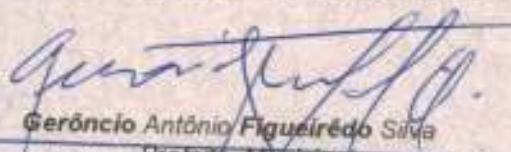
**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Registre-se e Publique-se.

novembro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE**, em 04 de

  
 Gerônimo Antônio Figueiredo Silva  
 Prefeito Municipal